



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

J.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0267/1996 DE 1996

MATA LEGISLATIVA: PL

01-0267/1996 DE 14/03/96

PROVENIENTE: VEREADOR ANA MARTINS

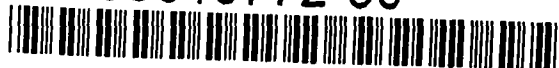
EMENTA:

Denomina Pça Adelço de Almeida, área Municipal inominada localizada na confluência da Rua Lactância, com a Rua Alexandre Dias Nogueira, Vila Nova Curuçá, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:21:59

00000013772-30



ARQUIVADO EM

23/08/2001

Maria leandro de Moraes Corrêa



Folha no. 21 de proc.
no. 207 de 1996
de São Paulo

01 - FL
01-0267/1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 MAR 1996
CORRIGIR E JULGAR
AB- JUS; MEHOR. F.M.A.J.
EDUARDO CORRÊA ESTRELA
EVARISTO OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº.

Denomina Praça Adelço de Almeida área municipal inominada localizada na confluência da Rua Lactâncio - cadlog 30.227-9 - com a Rua Alexandre Dias Nogueira - cadlog 30.233-3, Vila Nova Curuçá- AR-SM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1o. Fica denominada Praça Adelço de Almeida a área municipal inominada localizada na confluência da Rua Lactâncio - cadlog 30.227-9 - com a Rua Alexandre Dias Nogueira - cadlog 30.233-3, Vila Nova Curuçá.

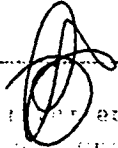
Art. 2o. As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3o. O Executivo terá o prazo de 30 dias para regulamentar esta lei.

Art. 4o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de Março de 1.996

Vereadora Ana Martins
Líder do PC do B


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE(M) Junleido(s) acata dolo dooioe "o so (1981)
cado(s) sob n.º 208 e lidoa de 1981 sob
n.º 09 / 19/03/1981



Câmara Municipal de

Folha no	02	de proc.
nº	267	de 1994

São Paulo

JUSTIFICATIVA

Reivindicando há anos a urbanização da área municipal em tela, os moradores do bairro manifestam o desejo de que a Praça leve o nome de expressivo membro da comunidade, Adelço de Almeida, falecido há pouco menos de dois anos e que pautou sua vida pela luta em prol da melhoria da qualidade de vida e de trabalho da coletividade. Resumimos aqui marcos relevantes desta vida de lutas.

Adelço de Almeida, nordestino, migrou para São Paulo nos anos 30 e aqui permaneceu até a data de seu falecimento, 06 de Outubro de 1994. Casado por três vezes, teve oito filhos. Trabalhou na construção civil, indústria madeireira e ferrovia. Por volta de 1940, tornou-se simpatizante do Partido Comunista do Brasil e mais tarde um de seus dirigentes.

Em 1954, tornou-se operário da Nitro Química, em São Miguel Paulista. Em 1956, após tornar-se conhecido por defender os direitos dos trabalhadores, prioritariamente no que se referia às condições insalubres em que trabalhavam, foi eleito presidente do Sindicato dos Químicos de São Paulo, tendo sido um dos primeiros negros a assumir a presidência de um sindicato na cidade.

No ano seguinte liderou a maior greve da empresa, que paralisou a fábrica e o bairro de São Miguel por nove dias, num movimento vitorioso. Manteve-se atuante até 1964, quando o regime militar vigente determinou a intervenção no Sindicato e procedeu a cassação de seu mandato. Continuou sua militância, apesar de perseguido, até 1975 quando foi preso e torturado. Livre, foi anistiado em 1979.

Em 1982 apoiou a oposição química e integrou a luta pela construção da CUT. Já recentemente, em 1991, voltou a integrar a diretoria do Sindicato dos Químicos e participou de sua unificação com



Câmara Municipal de

Folha no.	03	de proc.
no.	267	de 1975

São Paulo

o Sindicato dos Plásticos. Também em '91 foi eleito presidente da Associação dos Aposentados da categoria.

Dos 60 anos que viveu em São Paulo, Adelço de Almeida morou por 10 anos em São Miguel Paulista e 40 anos na Vila Curuçá. Paralelamente às atividades sindicais, conduzia a luta da população por melhorias nas condições dos bairros em que vivia e da qualidade de vida de seus moradores. Em função de sua disposição de luta, integrou a diretoria da Associação de Moradores de Vila Curuçá, período em que intensificou o trabalho local por melhorias.

Da homenagem que lhe prestou a Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas Químicos, Farmacêuticos e Plásticos de São Paulo, Itapequerica da Serra, Taboão da Serra, Embu e Embu Guaçu, através de seu Boletim Informativo, do qual Adelço de Almeida era o Diretor-Responsável, destacamos a frase que melhor expressa o consenso e o sentimento dos amigos pela vida e pelo falecimento de Adelço: *"morreu um homem que lutou a vida toda e, por isso, era imprescindível"*.



Serviço Funerário do Município de São Paulo

VIADUTO DONA PAULINA (BAIXOS) CENTRO FONE - 257.9944

DECLARAÇÃO DE ÓBITO GUIA DE SEPULTAMENTO

Folha nº 04 de proc. 207 de 19 96
14652

São Paulo 06 de Outubro de 19 94

PARTICULAR ☒

Falecido Adelão de Almeida

CONVÊNIO ☐

Sexo masc Cor brn Data Nas. 24 / 08 / 20 Idade 74 Profissão APD

Natural de Juazeiro-BA Cartório Local Est. Civil 333

Endereço do Falecido R. Napoleão Pecher da Silva, 10 - H. das Fimentas - Guarulhos

Nome do Pai Manoel Joaquim dos Santos Est. Civil ign

Natural de _____ Profissão _____

Nome da Mãe Laurentina Maria da Conceição Est. Civil ign

Natural de _____ Profissão _____

Residência dos Pais _____

Camitório Saudade - S. Miguel Data do Sep. 07 / 10 / 94 Horas 10.00

Deixa Bens a Inventariar não Deixa Testamento _____

Eleitor _____ Cidade _____ Zona _____ Nº _____

Reservista _____ Cat. _____ Nº _____ Série _____ CSM _____ RM _____

Local do Falecimento H. São Paulo

Médico Fabio Veiga de C. Soarapani CRM 68656

Médico _____ CRM _____

CAUSA DA MORTE Insuficiência Respiratoria Aguda / Choque Septico / Pneumo-
nia / Pos Operatoria de Metastase na coluna vertebral

Data do falec. 06 / 10 / 94 Horas 0150

Foi Casado (a) em 2 Núpcias, no Cartório XXIX S.M. Pta. no dia 13/03/90

com Edith Alves de Souza Almeida Livro 123 Fls 131 Nº 123

BL23 13 36.555

e deixa os seguintes filhos:

Nome	Idade	Nome	Idade	Nome	Idade
01 Neusa	maior	05 Neide	maior	09 Laercio	maior
02 Florentina	"	06 Delya	"	10 Wilson	"
03 Cleusi	"	07 Adelac	"	11 Sidney	"
04 Rouse	"	08 Wagner	"	12	"

OBSERVAÇÃO: (Outros filhos, documentos apresentados do falecido, etc.) R. G. 13.044.238-0

Rei a presente declaração e estando de acordo com os dados nela inseridos, responsabilizo-me por futuras contestações.

"A presente declaração é válida para fins de sepultamento e remoção de corpos, inclusive para além dos limites do Município de São Paulo, nos termos do provimento nº. 26/81, item nº. 02, alínea "a", da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo"

Pago a importância de Cr\$ 3.12 Agência Servidor Nota Nº 71119

Cartório Saude Endereço R. Caramuru, 513

Declarante Jose Cecilio Imão Doc. 9.618.355

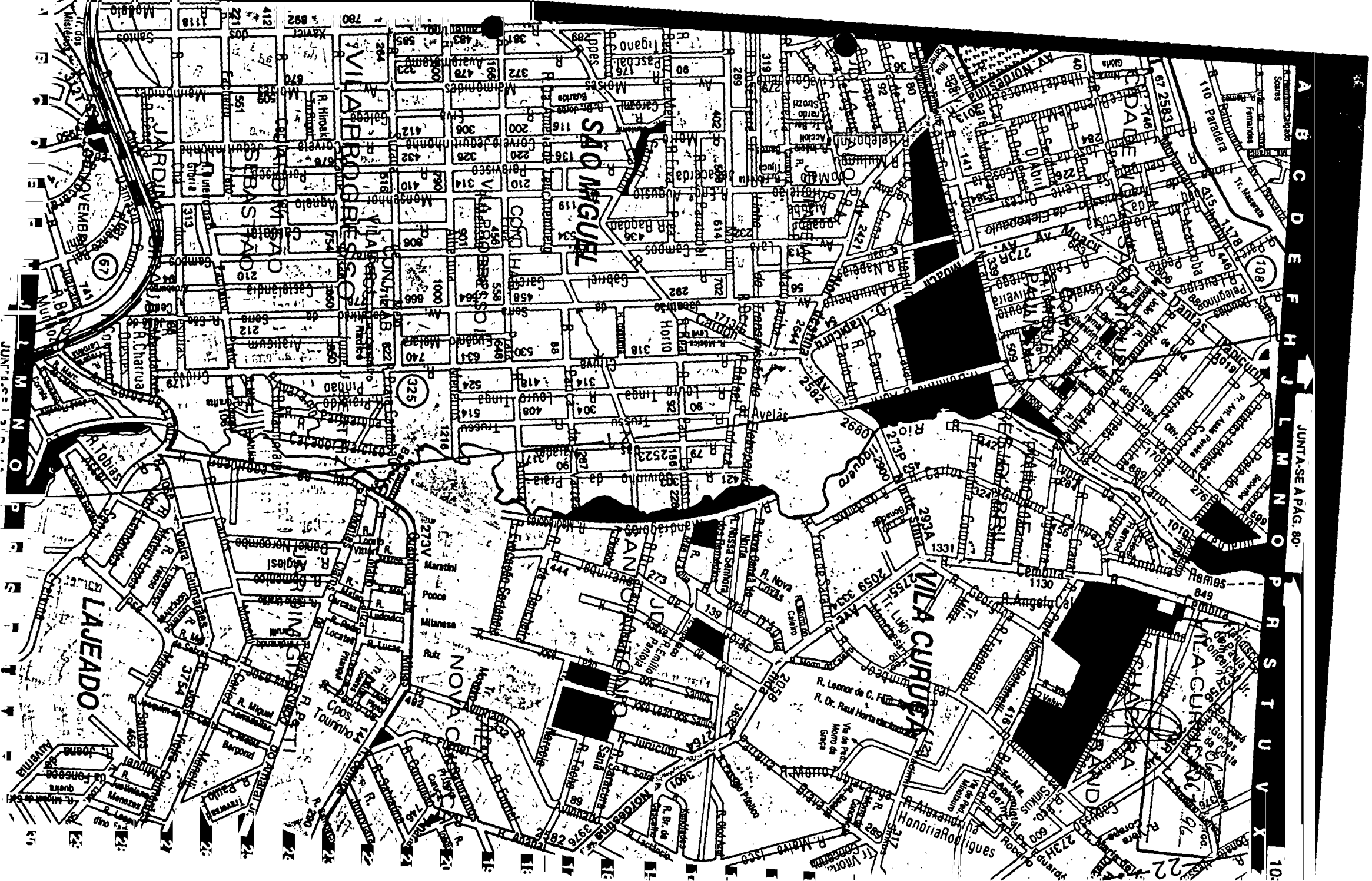
Profissão apos. Grau de Parent. resp Fone 297-0631

Endereço R. Trav. Joana Cat. Rosa Riboli, 14

Nome do Funcionário agstl

Assinatura do Declarante

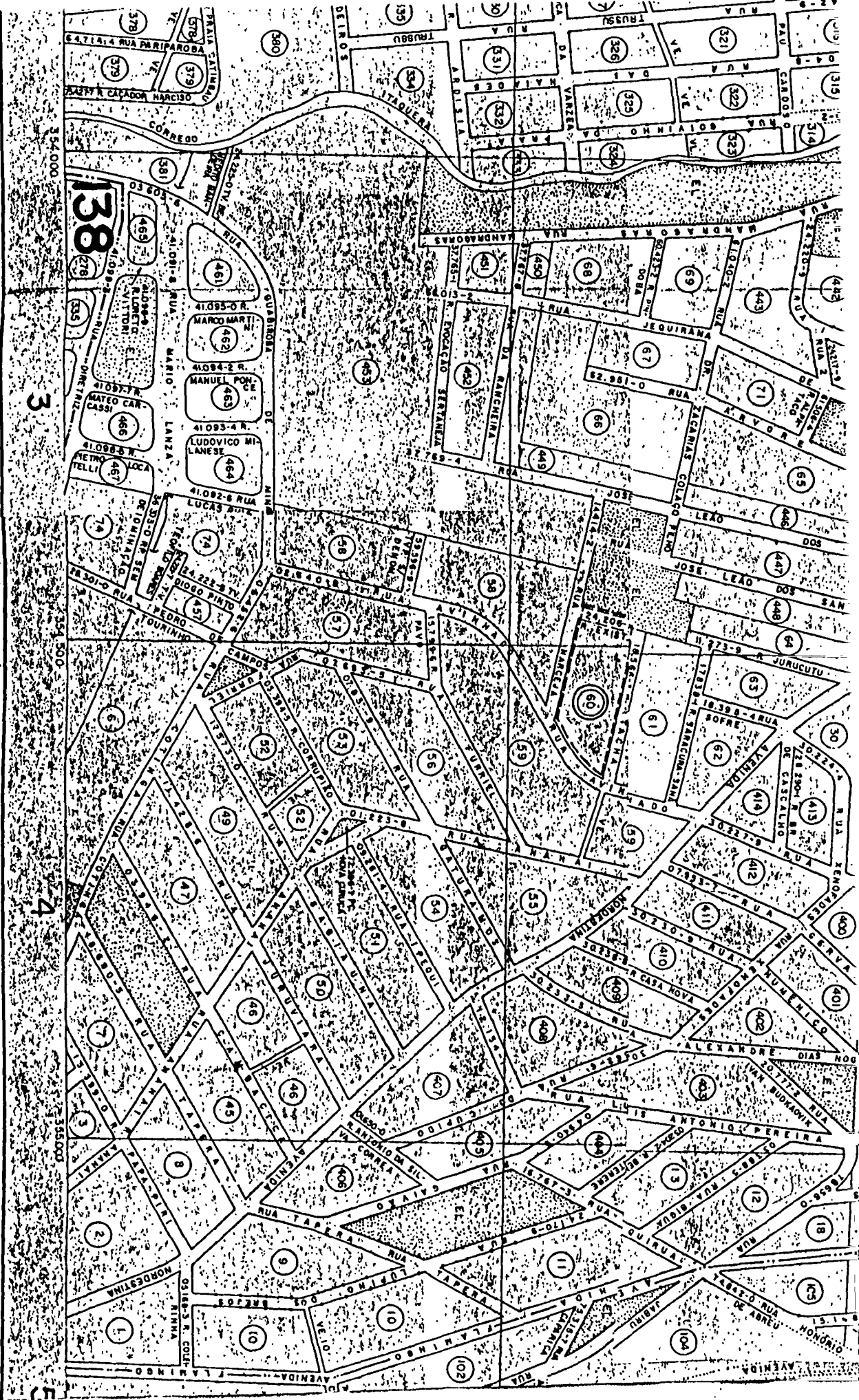
- 1a. via Amarela (Cartório) - 2a. via Rosa (Camitório) - 3a. via Verde (Arquivo) - 4a. via Azul (Corregedoria)
5a. via Branca (Família)



de São Paulo

SETOR	SUBINSPECTORIA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	DISTRITO	SUBDISTRITO
132	R. 141-2	SÃO MIGUEL PAULISTA/EREMILINO MATAZZO	SÃO MIGUEL PAULISTA	—
142	R. 144-2	ITAOBA/GUAIANAZES	ITAQUEARA	—
133	R. 141-2	SÃO MIGUEL PAULISTA/EREMILINO MATAZZO	SÃO MIGUEL PAULISTA	—
134	—	—	SÃO MIGUEL PAULISTA - ITAIM PAULISTA	—
135	R. 142	—	GUAIANAZES - SÃO MIGUEL PAULISTA	—
136	—	ITAOBA/GUAIANAZES	—	—
137	R. 141-2	SÃO MIGUEL PAULISTA/EREMILINO MATAZZO	SÃO MIGUEL PAULISTA	—

FOLHA Nº 43121 - INFORMAÇÕES CORRESPONDENTE





[Handwritten signature]

Folha n.º 267 de 267 de proc.
n.º 267 de 1996



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

09

do processo n° 267 de 19 96 18 03 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,
Sobre o assunto, , nada consta,
em 18/03/96.

FÁTIMA A. PEREIRA MOTIL
Ass. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

19/03/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/03/96 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

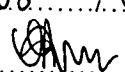
em 20 de 03 de 1996.


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10

Em 08 de 04 de 1996

(a) 



Câmara Municipal de

Folha nº 10	de 10
N.º 207/96	de 207/96
O funcionário	

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

em 22 de outubro de 1996

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei nº 0267/96, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADL06?

3º - A denominação proposta (PRAÇA ADELCO DE ALMEIDA) constitui homônima?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0267/96, e saliento a importância de se enviar, junto ao Ofício de Praxe, cópia da fls. 5, 6, 7 e 8 do projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 02/04/96

DÁRCIO ARRUDA
Presidente

DEFIRO

Presidente

cds/1f0267-6

A LEG. 3

Em 08/04/96

pl Machado S. de Oliveira

RECEBIDO EM LEG. 3

11/4/1996 15:02

Sra. Maria Tereza,

Oficial ao Executivo, solicitando informações.

15 / 04 / 1996

ANGELA BORDIN ANDREONI

Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

16 / 04 / 1996

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI

Assistente Técnico de Direção III

SEGUE juntado, na data
documento 1, o papel de informação
rubricado 1, sob folhas 11 e 13
Em 123104196

M L Berti



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	do proc.
n.º	267	de 1996
Funcionário	<i>[Signature]</i>	

São Paulo, 16 de abril de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0380/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 267/96 de autoria da Vereadora Ana Martins - que denomina Praça Adelço de Almeida, área municipal inominada localizada na confluência da Rua Lactâncio - cadlog 30.227-9 - com a Rua Alexandre Dias Nogueira - cadlog 30.233-3, Vila Nova Curuçá - AR-SM, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. nº 267/96 de fls.01, dos croquis de fls. 5, 6, 7 e 8 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	12	do proc.
n.º	267	de 1996
O funcionário	[assinatura]	

São Paulo, 16 de abril de 1996.

Recebi ofício Leg.3 nº 380/96 , de
16.04.96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 267/96 , de autoria da Vereadora Ana Mar
tins.

Anexo: Cópias xerográficas do PL.267/96 de fls.01, dos croquis
de fls. 5, 6, 7 e 8 e do despacho da comissão soliciitan
te de fls. 10.

Recebi em 18/04/96



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

13

do processo n°

267 96 23 04 96

de 19

(a)

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI

Assistente Técnico de Direção III

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 23/04/96

16

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/04/96 às 12:00 hs


ORLANDO K. MENDES
AUX. LEGISLAT.

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 14 a 18
Em 20.05.96
(a) 10



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de MAIO de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 118 /96

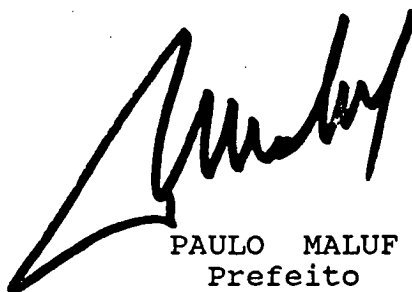
15 - DOCREC
15-0160/1996

Folha n.º	14	do proc.
N.º	267	de 1996
O funcionário	[assinatura]	

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em, 20 / 05 / 96

AB

ÂNGELA BORDIN ANDR^{ON}I
Chefe de Seção Técnica III



Folha n.º	16	do proc.
N.º	267	de 1996
O funcionário	[Signature]	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 267/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0380/96, RE-
METIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 118 796.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

MARLY DUARTE S. CARDOSO
Of. de Aum. Geral 1
CASE 4

5900993820
MUC.

folha de informacao n.

do.....n.....em 02/05/96.(a)

Folha n. 267	N. 19
do proc.	de 1996
O funcionario	

CASE 6
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL. : 267/96 MEMO ATL : 940/96 A.MARTINS

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADUORO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/34.049/94 NAO TEM CODLOG

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : PC SEM DENOMINACAO

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

HOMONIMIA : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

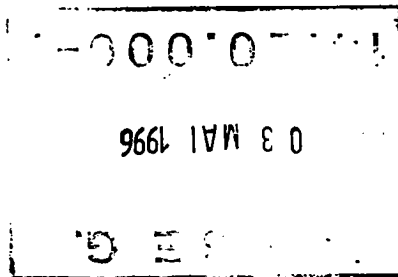
NOME PROPOSTO : PC ADELCO DE ALMEIDA

HOMONIMIA : NAO

D) DADOS TECNICOS :

SUFICIENTES, CARACTERIZACAO CORRETA.

E) OBSERVACOES :



ALFREDO JOSÉ MANCUSO
DIRETOR DE DIVERSA TECNICA
CASE-4

02/05/96



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LUZIA KIKUE YOSHIKAWA
Aux. Técnico Adm.
CASE-01

Folha de Informação nº - 12 -

do Processo nº. 59-000.993-96*80

em 06/05/96 (a)

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 0267/96

INFORMAÇÃO : 679/CASE-G/96.

Folha n.º	12	do proc.
N.º	267	de 1996
O funcionário	10	

SEHAB-G/ATAJ
Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4 as fls. retro, propomos o encaminhamento do presente à SGM/ATL.

06/05/96.

ENGR. JOSÉ ANTONIO VAZ SAMPAIO
Diretor de Depto. Técnico
CASE-G/SEHAB

amb*

SEHAB - G
07-05-96
ENTRADO
SA.

atoy 8/5/96



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 13 -

do Processo ATL nº 59-000.993-96*80 em 09/05/96 (a).....

TEREZINHA MARCONDES DE OLIVEIRA
Auxiliar Técnico Administrativo
SEHAB - G

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 267/96

Folha n.º	13	do proc.
N.º	267	de 1996
O funcionário	[assinatura]	

SGM/ATL
Senhora Assessora Chefe

De ordem da Senhora Assessora
Chefe, devolvemos o presente com as informações prestadas
por CASE em fls. 11.

09 / mai 1996

Arq. SÉRGIO LUIS ABRAHÃO
Assessor Técnico
SEHAB - ATAJ

/rmc.

PREF. GAB		
☆	13 MAI 1996	☆
11-10-001-0		

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 20/05/96 às _____ hs

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Junado nesta data	para para informação documento
folha n. 19 e 20	18/06/96 PQ



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	19	do proc.
N.º	267	da 19
O funcionário	MO	96

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 04/04/96

~~Ver. Dárcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

RELACION

Projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Ana Martins, visa denominar PRAÇA ADELDO DE ALMEIDA, a área municipal denominada localizada na confluência da Rua Lactânio - CODLOG 30.227-9, com a Rua Alexandre Dias Nogueira - CODLOG 30.233-3, Vila Nova Curupa.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/06/96

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 267/96.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

16-1328/1996

PAR

Folha n.º	267
de	196
do	1996
O	funcionário

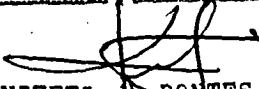


A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 27/06/96

P/ Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 2-6-96 as 12:00 h.

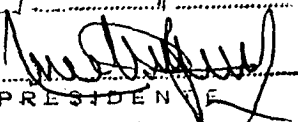

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

31/08/96


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	21	do proc.
N.º	267	de 1996
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

16 - PAR
16-1939/1996

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 267/96

A Nobre Vereadora Ana Martins propõe homenagem ao falecido líder sindical ADELÇO DE ALMEIDA dando seu nome a uma PRAÇA situada na área hoje inominada localizada na confluência da Rua Lactâncio (CODLOG 30.227-9) com a Rua Alexandre Dias Nogueira (CODLOG 30.223-3), na Vila Curuçã em São Mateus.

A Comissão de Constituição e Justiça declarou-se pela legalidade da medida em seu parecer de nº 1328/96.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações ao Executivo para embasar seu parecer. Pelas informações recebidas, manifestas no ofício AJL nº 118/96 do Gabinete do Sr. Prefeito, concluímos que a proposta obedece às normas urbanísticas que regem a denominação de logradouros.

Dessa forma, no que é de nosso mérito, somos favoráveis à propositura.

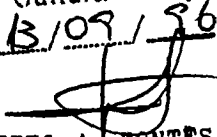
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11.09.96.

Vereador Emílio Meneghini
Presidente da Comissão

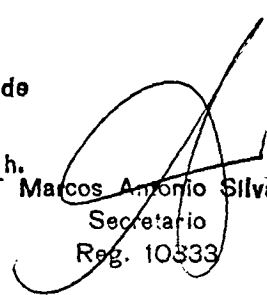
Ana Maria Quadros
Vereadora Ana Maria Quadros
Relatora

17 - RELCOM
17-3215/1996

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 13/09/86


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 16/09/86 as 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10333

AO NOBRE VEREADOR Domini J. Felherch, dir, Assado
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E Gremotti
ESPORTES.

16/09/86
Mauricio Baric
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr GUEM, juntados nesta data PROVA DE INFORMAÇÃO rubricados sob
DOCUMENTO
folhas de n° 22 2 / 10 / 86 u;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do proc.
N.º 267 de 1996
Funcionário

16 - PAR
16-2112/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº267/96

De autoria da nobre Vereadora Ana Martins, o projeto visa denominar Praça Adelço de Almeida um logradouro público localizado na Vila Nova Curuçá.

Adelço de Almeida foi operário da Nitroquímica, em São Miguel Paulista, e Presidente eleito do Sindicato dos Químicos de São Paulo.

Tendo se tornado um dirigente do Partido Comunista do Brasil, foi perseguido, preso e torturado pelo regime militar. Foi anistiado em 1979.

Na década de 80 participou da fundação da CUT e prosseguiu militando no sindicalismo. Foi eleito Presidente da Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas Químicos e Plásticos de São Paulo.

Paralelamente às atividades sindicais, dedicou-se às reivindicações por melhorias no bairro, na qualidade de integrante da diretoria da Associação de Moradores da Vila Curuçá.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 2/10/96.

PRESIDENTE

Maurício Varie

RELATOR

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-6282/1996

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 18 / 10 / 96

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 22/10/96 as 15.00 h.

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária

Ao nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

22 / 10 / 96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE: M. juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 23 e folha de informação por

n.º 5

5/11/96

ISADEL P. S. HANASHIRO



Câmara Municipal de

Folha n.º 83 do proc.
267 de 1996
n.º 267 de 1996
Município de São Paulo
ISABEL P. S. MANASSINO
Of. Adm. Geral III

16 - PAR
16-2250/1996

PROJETO DE LEI Nº 267/96

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora

Ava Martins, visa denominar Praça Adolfo de Almeida a área municí-

pal denominada localizada na confluência da Rua Lactância com a Rua

Alexandre Dias Nogueira, na Vila Nova Curuçá.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto

as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orga-

mentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5 de novem-

bro de 1996.

Presidente -

Relator -

Isabel P. S. Manassino

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fls. 20, 21, 22 e 23)
publicados no D.O.M. de 08/11/96
página(s) 31, coluna 2ª/3ª
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido: La

A Leg. 3
Em, 11/11/96

h
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
11/11/96
16:50 α

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
providenciar carta de lei e registro.

20.11.96

M
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

20.11.96

M
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente da Seção Técnica

SEQUE **nesta data**
documentos **informação**
publicados 24/28
Em 11/12/96



Folha Nº. 24	do proc.
Nº. 267	de 1396
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de novembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0937/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em 20 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 267/96, de autoria da Vereadora Ana Martins - que denomina Praça Adelço de Almeida, área municipal inominada localizada na confluência da Rua Lactâncio - Cadlog 30.227-9, com a Rua Alexandre Dias Nogueira - Cadlog 30.233-3, Vila Nova Curuçá - AR-SM.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01 do Processo nº 01026796. (PROJETO DE LEI Nº 267/96). Denomina Praça Adelço de Almeida área municipal inominada localizada na confluência da Rua Lactâncio - Cadlog 30.227-9, com a Rua Alexandre Dias Nogueira - Cadlog 30.233-3, Vila Nova Curuçá - AR-SM. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominada Praça Adelço de Almeida a área municipal inominada localizada na confluência da Rua Lactâncio - Cadlog 30.227-9, com a Rua Alexandre Dias Nogueira - Cadlog 30.233-3, Vila Nova Curuçá. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - O Executivo terá o prazo de 30 dias para regulamentar esta lei. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. E, ^{EDRAIA LÓCIA BARBOSA} ~~Eu,~~ Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei.

Eu, ^{José Cristino Souza Santos} ~~Eu,~~ Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" a conferi. São Paulo, 20 de novembro de 1996. Chefe da Seção Técnica

de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

^{MARGARETE NUNES DA SILVA}
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

^{Luiza Takeko Akamine}
Visto, Diretora Subst. Diretora do Departamento
DT.3
dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Lenas Pires, Dalmo Pessoa, Cosme Lopes, Mario Noda, Almir Guimarães.



Folha Nº. 26 do proc.
Nº. 267 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE 1996.

Denomina Praça Adelço de
Almeida área municipal
inominada localizada na
confluência da Rua Lactâncio -
Cadlog 30.227-9, com a Rua
Alexandre Dias Nogueira -
Cadlog 30.233-3, Vila Nova
Curuçá - AR-SM.

*Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I
do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica denominada Praça Adelço de Almeida
a área municipal inominada localizada na confluência da Rua
Lactâncio - Cadlog 30.227-9, com a Rua Alexandre Dias
Nogueira - Cadlog 30.233-3, Vila Nova Curuçá.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução
desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Executivo terá o prazo de 30 dias
para regulamentar esta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de novembro de
1996.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 27	do proc.
Nº. 267	de 1996
Funcionário	

São Paulo, 22 de novembro de 1996

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 937/96, de 22.11.96, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 267/96, de autoria da Vereadora Ana Martins.

Anexo:

RECEBI EM:

27/11/196

Eliane C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

267

de 19

26- 10, 12, 96

(a)

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total ao presente projeto de lei.

11/ 12 /96

MARGARETE LINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de

Folha n.º 29 1 do proc.
n.º do 19
São Paulo

São Paulo, 10 de dezembro de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

279/96

15 - DOCREC
15-0371/1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE URBANISMO
PL. URBANO, MEM. URBANO
COMISSÃO DE URBANISMO
PL. URBANO, MEM. URBANO

PRESIDENTE

ACEITO O VETO

07 AGO 2001

Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.

Em 10/12/1996

às 16:35

Tem a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0937/96, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 20 de novembro do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 267/96.

Proposto pela nobre Vereadora Ana Martins, o projeto denomina Praça Adelço de Almeida área localizada na confluência da Rua Lactâncio com a Rua Alexandre Dias Nogueira, na Vila Nova Curuçá.

Reconhecendo, embora, os meritórios propósitos que nortearam sua ilustre autora, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, por contrariedade ao interesse público.

A impossibilidade de atribuição da nomenclatura proposta resulta do fato de já se encontrar o espaço em questão denominado, conforme Decreto nº 36.597, de 28 de novembro de 1996.

Com efeito, de acordo com o artigo 1º do referido decreto, "fica denominado Praça Agnaldo Rodrigues de Carvalho, o logradouro situado na confluência da Rua Lactâncio - CADLOG 30.227-9, com a Rua Alexandre Dias Nogueira - CADLOG 30.233-3, na Vila Nova Curuçá."

Ressalte-se que a Lei Orgânica local, ao estabelecer a competência do Legislativo para denominar vias e logradouros públicos, impõe obediência às normas urbanísticas aplicáveis.

Ora, no caso, tratando-se de logradouro já denominado, forçoso é concluir que a proposição se constitui, na realidade, em alteração de nome de logradouro e, para tanto, deveria estar em conformidade com o estabelecido pela Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, e legislação posterior, o que não ocorre.

Despiciendo notar que o diploma legal

EDIÇÃO DE ANÁLISE

10 DEZ 1996

- DT. 10 -

em referência veda a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo quando constituam denominações homônimas ou, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza, que gere ambiguidade de identificação, hipóteses nas quais não se enquadra o espaço em apreço.

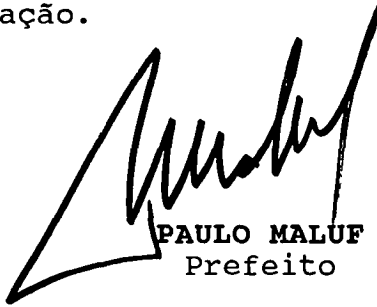
De outra parte, cumpre salientar que, importando modificação de nome de logradouro, a propositura afronta o disposto no artigo 13, inciso XVII, da Lei Maior do Município, posto que, nessa matéria, a participação do Legislativo é meramente autorizadora.

Resta claro, assim, que o projeto contraria as disposições legais que regem o assunto, ferindo o interesse público concernente ao ordenamento urbanístico da cidade, que deve obedecer os preceitos em vigor.

As razões expostas impedem-me de sancionar o texto aprovado, compelindo-me a apor-lhe o presente veto total.

Isto posto, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo
MRA/vlt



18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0937/1996

Folha n.º 31 do proc.
n.º de 19

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01 do Processo nº 01026796. (PROJETO DE LEI Nº 267/96). Denomina Praça Adelço de Almeida área municipal inominada localizada na confluência da Rua Lactância - Cadlog 30.227-9, com a Rua Alexandre Dias Nogueira - Cadlog 30.233-3, Vila Nova Curuçá - AR-SM. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominada Praça Adelço de Almeida a área municipal inominada localizada na confluência da Rua Lactância - Cadlog 30.227-9, com a Rua Alexandre Dias Nogueira - Cadlog 30.233-3, Vila Nova Curuçá. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - O Executivo terá o prazo de 30 dias para regulamentar esta lei. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SORAIA LÓCIA BARBOSA
Eu, Assistente de Chefe Técnica

Chefia Técnica, padrão "QPA-10C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei. Eu, ... José Cristiano Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" a conferi. São Paulo, 20 de novembro de 1996. Chefe da Seção Técnica

de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
MARGARETE NUNES DA SILVA, Luiza Takeke Akamine
Chefe de Seção Técnica III, Visto, Diretora Substituta, Diretora do Departamento
Substituto DT. 2

dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Tramite

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 32 -
y. Blen-i

do processo n°

01-267

de 19

96

(a)

Às Comissões de Justiça, Política Urbana, Educação e Finanças:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

11.12.96


LUIZ ABRU DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/12/96 às 12:30 hs.

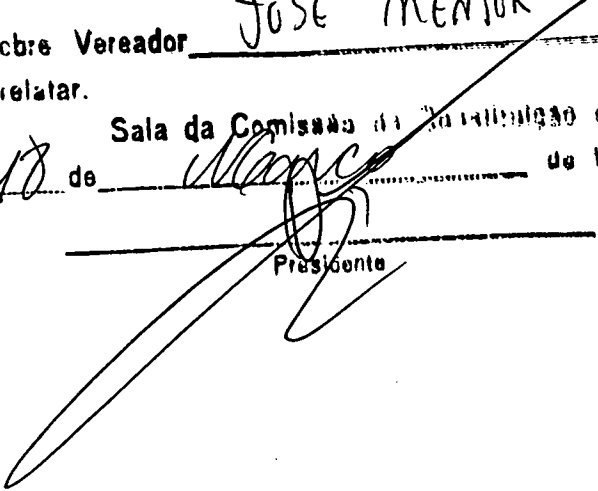

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

A DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.
SP., 12, 12, 97


SEM EFETO
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador JOSÉ MENTUR
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de Março de 19. 97

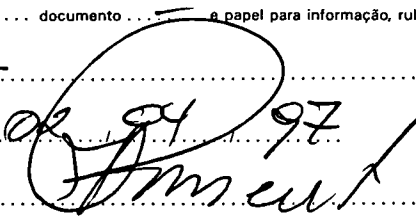

Presidente

AUTORIZADO
NOMINA

SEGUEREM juntado 3 nesta data documento a papel para informação, rubricado

sob folha 5 nº 5 33 a 35 —

Em 02/04/97

(a) 



17 - RELCOM
17-0019/1997

PARCELER CONJUNTO Nº 176 - DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 267/96.

A nobre Vereadora Ana Martins apresentou projeto de lei que visa denominar Praça Adelfo de Almeida a área municipal localizada na confluência da Rua Lactância (Código 30.227-9) com a Rua Alexandre Dias Nogueira (Código 30.233-3), Vila Nova Curuçá, AR-SM. O projeto de lei recebeu parecer favorável das Comissões desta Casa e foi aprovado nos termos do art. 84, inciso I, do Regimento Interno (Resolução 02/91). Enviado ao Sr. Prefeito, foi vetado integralmente por razões de ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Allegou-se que o espaço já fora denominado pelo Decreto 36.597, de 28 de novembro de 1996. Assim, tratando-se de logradouro já denominado, apenas seria cabível a sua alteração, se presentes as hipóteses autorizadas, contempladas na Lei 8.776/78, com as alterações dadas pela Lei 11.419/93.

Salienção o Sr. Prefeito, por fim que a participação deste Legislativo na alteração de denominação de logradouros é meramente autorizadora, tomando-se por base o art. 13, XVII, da Lei Orgânica. Por tudo, a proposição fere dispositivos legais e é contrária ao interesse público, já que não obedece ao ordenamento urbanístico da cidade. Quanto ao aspecto da legalidade, desassiste razão ao Sr. Prefeito, como veremos.

Primeiramente, cabe esclarecer que a iniciativa de denominar o logradouro em questão partiu deste Legislativo. O projeto foi proposto em 12 de março de 1996. Em 02 de abril foi enviado um ofício ao Executivo contendo um pedido de informação sobre o logradouro. Em 02 de maio, o Executivo informou que o logradouro era oficial, não possuía denominação oficial e a denominação proposta (Praça Adelfo de Almeida) estava correta.

Com base nas informações prestadas, o projeto seguiu sua tramitação normal, foi aprovado e encaminhado ao Sr. Prefeito em 22 de novembro de 1996.

Foi vetado porque o Decreto 36.597, de 28 de novembro antecipou-se, denominando aquele espaço.

Desrespeitou-se, com tal ato, o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 6º da LOM).

Dissertando sobre o assunto, José Afonso da Silva leciona:

"A harmonia entre os poderes verificase primeiramente pelas normas de cortesia no trato recíproco e no respeito às prerrogativas e faculdades a que mutuamente têm direito."

Folha Nº 32
Nº 01.007
1996
do Proc.
Funcionário

Camara Municipal de São Paulo
RELATORIA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No. 34 do proc
No. 01-262 de 1996
O funcionário

Tudo isso demonstra que os trabalhos do Legislativo e do Executivo, especialmente, mas também do Judiciário, só se desenvolverão a bom termo, se esses órgãos se subordinarem ao princípio da harmonia, que não significa nem o domínio de um pelo outro nem a usurpação de atribuições, mas a verificação de que, entre eles, há de haver consciente colaboração e controle recíproco (que, aliás, integra o mecanismo), para evitar distorções e desmandos. A desarmonia, porém, se dá sempre que se acrescentam atribuições, faculdades e prerrogativas de um em detrimento de outro." (Curso de Direito Constitucional Positivo, 10ª ed., Ed. Malheiros, p. 111 e 112.)

Esta Casa de Leis enviou o projeto de Lei 267/96 ao Sr. Prefeito em 22 de novembro. Conforme as próprias informações prestadas pelo Executivo, o projeto estava em condições de ser sancionado e, portanto, de se transformar em lei. Tanto que o Executivo em 28 de novembro utilizou-se de outra denominação para identificar o mesmo espaço.

Compete concorrentemente à Câmara e ao Sr. Prefeito a iniciativa de projetos de lei dispendo sobre denominação e alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Entretanto, no uso desta atribuição, não pode um poder sobrepor-se ao outro. Certamente não foi esta a intenção do legislador constituinte municipal, mas sim proporcionar maior comodidade aos munícipes, identificando os espaços públicos.

Em respeito à independência e harmonia entre os Poderes, deve prevalecer a iniciativa desta Casa na denominação do logradouro.

Por fim, salientou o Sr. Prefeito que o Legislativo não possui competência para alterar a denominação de logradouros, apenas cabendo-lhe autorizar a alteração.

Ousamos discordar.

Nos termos dos arts. 13, XXI, e 70, XI e parágrafo único, da LOM compete tanto à Câmara como ao Sr. Prefeito denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Ora, se a Câmara é competente para denominar, que é ato originário, também o é para alterar a denominação, que é ato subsequente daquele.

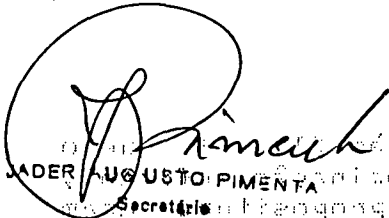
Se pode o mais (denominar), pode o menos (alterar a denominação).

Por todo o exposto, quanto ao aspecto de legalidade, a Comissão de Constituição e Justiça opina

PELA REJEIÇÃO DO VETO.

Nos aspectos que cabem às Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes analisar, entendemos que não cabe razão ao Sr. Alcaide ao vetar integralmente o projeto de lei 267/96, de iniciativa da Nobre Vereadora Ana Martins. Isto

A. A. T. M.
Em, 03/04/97


JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

porque informo o Conselho de Executivos
mencionado no presente e a proposta de
emenda de alteração da proposta de
alteração, bem como que a alteração
deve ser aprovada a maioria absoluta
de todos os Conselheiros presentes, tendo em vista a
sancão em 22 de novembro de 1996.
Ocorre que a decisão de todo o Conselho
deve ser aprovada ao deliberar por esta Casa
Legislativa, o Conselho de Executivos
deve ser aprovado por maioria absoluta
em data posterior ao envio da lei para o
Assessorado, para ser analisada e aprovada
pelo Conselho de Executivos, no que concerne à homologação
do orçamento público em questão, a qual constitui
oposição de veto total por contradição ao interesse
público.
Tudo posto, a fim de ser vista e decidida
argumentos defendidos pelo Conselho de
Justiça, manifestamos-nos pela REJEIÇÃO DO VETO.
A Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito da
competência, manifesta-se pela REJEIÇÃO DO VETO, pois
a sua execução não é prejudicada por alterações
orçamentárias propostas, apresentadas ao Conselho.
PELA REJEIÇÃO DO VETO TOTAL, portanto, é o parecer
da Comissão de Finanças e Orçamento em
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

COMISSÃO DE POLÍTICA, ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
AMÉRICO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº ____ / ____ / ____ a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	36	de pres.
n.º	01.267	de 1996
Assinatura: <i>[assinatura]</i>		
Freusa L. O. Alves Chefe de Seção CS.10 RF 10.686		

ROD.:1	FOLHA:94	TAQ.:ALEX	SESSÃO:60 ordinária
ORADOR:		DATA: 7 8 2001	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos.
Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários
ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação,
manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos à discussão e votação do item.

"1. Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL
267/96, da Vereadora Ana Martins (PC do B), que denomina
Praça Adelço de Almeida a área municipal inominada localizada
na V. Nova Curuçá. (DOCREC-371/96)

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta
dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há
oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs.
Vereadores favoráveis à aceitação do veto permaneçam como estão;
os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de
votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aceito o veto. Arquive-se o
projeto.

Srs. Vereadores, de acordo com o decidido pelos Srs.
Líderes das bancadas na reunião de ontem, não haverá mais nada a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

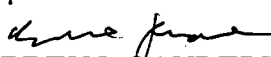
do processo nº 01.267 de 1996, 08, 08, 01 (a)

37
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi Aceito
na 60ª Sessão Ordinária, de 7 de agosto do corrente, devendo
portanto ser arquivado. Oficiar o Executivo.

08/08/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

13.08.01
15:25h

Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total ao presente projeto de lei.

13/08/2001


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

13/08/2001


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE  juntado,  nesta data, documento  e papel para informação, rubricado 

sob folha  nº 38 / 39 / 40

Em 13 / 8 / 2001

ANA MARIA FERNANDES
Assistentia Parlamentar



Folha Nº. 38 do proc.
Nº. 267 de 1996
O funcionário *AS*

ANA MARIA FERNANDES
Assessora Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de agosto de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0426/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de agosto do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que denomina Praça Adelço de Almeida área municipal inominada localizada na confluência da Rua Lactâncio - Cadlog 30.227-9, com a Rua Alexandre Dias Nogueira - Cadlog 30.233-3, Vila Nova Curuçá - AR-SM, - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 279, de 10 de dezembro de 1996, referente ao PL nº 267/96, de autoria da Verª. Ana Martins.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/jcss.



Folha Nº. 39	do proc.
Nº. 267	de 19 96
O funcionário	<i>[Signature]</i>

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de agosto de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 426/2001, de 16/08/01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 267/96, de autoria da Ver^a. Ana Martins.

RECEBIDO
SGM/ATL

17108101

[Signature]
Eliane C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 40

do processo n° 267 de 96 23, 8 2001 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Ao

DT.94 - Senhora Chefe,
Para arquivamento.
23/8/2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	-40. fls.
Arquivo em	23-08-2001
O Func.º	<i>[Signature]</i>
JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)